



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 932/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 008/2024

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTE: CONSTRUTOTTI ENGENHARIA E OBRAS LTDA

MEMORANDO N.: 245/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 008/2024**, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de contratação integrada, para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra de construção de uma ponte de concreto armado, pré-moldado, classe 45T, na estrada TK 20, que liga o bairro Praia à localidade do Caramujo, no Município de Taquari, RS.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 24 da do Decreto N. 1024/2019¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

¹ **Art. 24.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação das presentes impugnações, as quais foram protocoladas dentro do prazo legal atendendo às exigências editalícias:

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições estão amplamente fundamentadas e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

A empresa **CONSTRUTOTTI ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, impugnou o edital em questão em relação ao projeto básico ou o anteprojeto da obra, aduzindo que o projeto básico simplifica por demais a obra, e não atende às exigências de normas técnicas mínimas para uma obra desse porte, a saber, construção de uma ponte. Sugeriu a alteração do anteprojeto básico de 8,0 x 15,0m para 8,0 x 25,0m, bem como a mudança do valor final do objeto da Licitação.

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

De antemão, cabe mencionar que a impugnação em tela é de ordem eminentemente técnica, assim evoca-se manifestação do Setor competente, a saber, Secretaria de Planejamento, quanto a temática em discussão. Nesse sentido, Sérgio Vinícius Noschang, Eng. Civil CREA 152282, Coordenador de Obras Públicas, apresentou manifestação através do Memorando 490/2024, nos seguintes termos:

**“Natureza do Projeto Apresentado no Edital
Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o projeto básico
ou o anteprojeto são elementos técnicos que podem ser**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

utilizados para iniciar o processo licitatório. No presente caso, o projeto disponibilizado no edital consiste em um anteprojeto e memorial descritivo, que apresenta as diretrizes gerais e a concepção inicial da obra, suficientes para caracterizar a necessidade pública e possibilitar a elaboração de propostas pelas licitantes.

Justificativa para a Contratação Integrada

A escolha pelo regime de contratação integrada, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, foi adotada em razão da complexidade técnica da obra e da ausência, no corpo técnico da Prefeitura de Taquari/RS, de profissionais especializados no desenvolvimento de projetos de pontes em concreto pré-moldado. Essa modalidade permite que a empresa contratada seja responsável pelo desenvolvimento do projeto executivo e pela execução da obra, garantindo maior precisão técnica e eficiência na entrega do empreendimento.

Compatibilidade do Valor Estimado

Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi calculado com base em preços paramétricos adotados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Construção (SEDEC), metodologia amplamente utilizada por outras prefeituras para projetos de complexidade similar. Essa abordagem garante a viabilidade do certame, mesmo considerando as limitações inerentes à etapa de anteprojeto.

Urgência da Realização da Obra

De acordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a licitação siga seu curso normal, dada a urgência da obra e sua relevância para o atendimento do interesse público. A manutenção do certame permitirá a avaliação das propostas apresentadas, assegurando a contratação de uma solução que melhor atenda às necessidades do município no menor prazo possível.

Atendimento ao Objeto e à Competitividade do Certame

A contratação integrada, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, assegura que empresas com experiência e capacidade técnica comprovadas possam apresentar soluções completas e inovadoras, englobando todas as etapas necessárias ao pleno desenvolvimento do projeto e execução da obra. O edital foi estruturado para garantir ampla competitividade e igualdade de condições a todos os participantes, conforme estabelece o art. 5º da referida lei.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Conclusão

Em vista dos esclarecimentos apresentados, entendemos que o edital foi elaborado de forma a atender aos requisitos legais e técnicos aplicáveis. Portanto, não há fundamentos para a anulação ou retificação do certame. A Prefeitura reafirma seu compromisso com a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.”

A análise técnica acima transcrita é acolhida na íntegra, visto que aborda precisamente as razões de impugnação da empresa, com precisão técnica.

Da manifestação da Secretaria de Planejamento, concluímos que o Projeto Básico ou anteprojeto encontra-se em consonância com as exigências legais da Lei 14.133/2021, tanto no tocante às exigências técnicas da obra, quanto na forma de contratação pretendida e no valor estimado da obra, não ensejando sua modificação ou alteração editalícia.

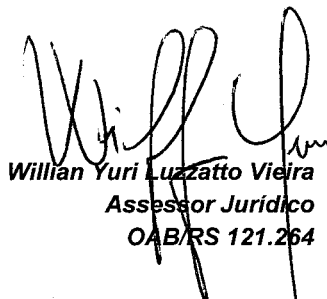
V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR CONHECIMENTO** à impugnação, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, opinando-se, assim, pela manutenção do edital licitatório no modo em que se encontra, bem como do Projeto Básico apresentado.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 09 de dezembro de 2024.


André Luis Barcelos Brito
Prefeito Municipal
CPF: 562.144.300-44


Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Fundado em 1935

Memorando 490/2024

Taquari, 09 de dezembro de 2024.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Pedido de Impugnação do Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2024 pela empresa Construtotti Engenharia e Obras LTDA.

Em resposta ao memorando 286/2024, referente ao pedido de impugnação manejado pela empresa Construtotti Engenharia e Obras LTDA, informamos que o processo licitatório em questão foi conduzido em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021. Abaixo seguem os esclarecimentos necessários:

Natureza do Projeto Apresentado no Edital

Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o projeto básico ou o anteprojeto são elementos técnicos que podem ser utilizados para iniciar o processo licitatório. No presente caso, o projeto disponibilizado no edital consiste em um anteprojeto e memorial descritivo, que apresenta as diretrizes gerais e a concepção inicial da obra, suficientes para caracterizar a necessidade pública e possibilitar a elaboração de propostas pelas licitantes.

Justificativa para a Contratação Integrada

A escolha pelo regime de contratação integrada, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, foi adotada em razão da complexidade técnica da obra e da ausência, no corpo técnico da Prefeitura de Taquari/RS, de profissionais especializados no desenvolvimento de projetos de pontes em concreto pré-moldado. Essa modalidade permite que a empresa contratada seja responsável pelo desenvolvimento do projeto executivo e pela execução da obra, garantindo maior precisão técnica e eficiência na entrega do empreendimento.

Compatibilidade do Valor Estimado

Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi calculado com base em preços paramétricos adotados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Construção (SEDEC), metodologia amplamente utilizada por outras prefeituras para projetos de complexidade similar. Essa abordagem garante a viabilidade do certame, mesmo considerando as limitações inerentes à etapa de anteprojeto.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Urgência da Realização da Obra

De acordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a licitação siga seu curso normal, dada a urgência da obra e sua relevância para o atendimento do interesse público. A manutenção do certame permitirá a avaliação das propostas apresentadas, assegurando a contratação de uma solução que melhor atenda às necessidades do município no menor prazo possível.

Atendimento ao Objeto e à Competitividade do Certame

A contratação integrada, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, assegura que empresas com experiência e capacidade técnica comprovadas possam apresentar soluções completas e inovadoras, englobando todas as etapas necessárias ao pleno desenvolvimento do projeto e execução da obra. O edital foi estruturado para garantir ampla competitividade e igualdade de condições a todos os participantes, conforme estabelece o art. 5º da referida lei.

Conclusão

Em vista dos esclarecimentos apresentados, entendemos que o edital foi elaborado de forma a atender aos requisitos legais e técnicos aplicáveis. Portanto, não há fundamentos para a anulação ou retificação do certame. A Prefeitura reafirma seu compromisso com a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Sérgio Vinícius Noschang
Engenheiro Civil – CREA RS 152282
Coordenador de Obras Públicas